

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES

COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

RESOLUÇÃO CCLAV Nº 01/06

Define carga horária complementar das Atividades Acadêmicas Científico-culturais – AACC do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRN.

Art. 1º - As Atividades Acadêmicas Científico-culturais – AACC, do curso de licenciatura, em artes visuais são obrigatórias em um mínimo de 210 (duzentas e dez) horas, podendo ser parcialmente substituídas, num total de 105 (cento e cinco) horas, por disciplinas extracurriculares, não contada a carga horária de disciplinas complementares prevista no Projeto Político-pedagógico do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

Art. 2º - O aluno poderá complementar sua carga horária por meio de Atividades Acadêmicas Científico-culturais.

Parágrafo único – As Atividades Acadêmicas Científico-culturais serão divididas em quatro categorias:

Grupo I: Atividades de Ensino;

Grupo II: Atividades de Pesquisa;

Grupo III: Atividades de Extensão;

Grupo IV: Atividades de Representação Estudantil.

Art. 3º - As atividades de ensino (Grupo I) permitem quantificar até 180 (cento e oitenta) horas, para fins de contabilização e registro, e compõem-se dos seguintes tópicos e limites:

- I. Monitoria em disciplinas ligadas ao curso de licenciatura em artes visuais: até 30 (trinta) horas, por semestre, limitadas até 120 (cento e vinte) horas.

- II. Prática de efetivo exercício do magistério em escolas das redes oficial e privada: até 30 (trinta) horas por semestre, limitadas até 60 (sessenta) horas.
- III. Prática voluntária de auxiliar de laboratório, sem ônus para a Universidade, até 30 (trinta) horas por semestre, limitada a 60 (sessenta) horas para fins de registro como Atividade Acadêmica Científico-cultural.

Parágrafo único: As normas de seleção do auxiliar voluntário devem ser regidas por resolução específica do Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

Art. 4º - As atividades de pesquisa (Grupo II) permitem quantificar até 180 (cento e oitenta) horas, para fins de contabilização e registro, e compõem-se dos seguintes tópicos e limites:

- I. Iniciação científica (alunos pesquisadores bolsistas ou voluntários ligados a uma Base de Pesquisa da UFRN): até 45 (quarenta e cinco) horas por semestre, limitada ao total deste grupo.
- II. Trabalhos acadêmicos publicados na área em periódicos ou apresentados em congressos, simpósios ou similares, quando submetidos à avaliação pelo colegiado do curso, limitados ao total deste grupo de acordo com a seguinte discriminação:
 - a) Periódicos com indexação internacional: até 90 (noventa horas), sendo contabilizadas 45 (quarenta e cinco) horas por cada publicação;
 - b) Periódicos com indexação nacional ou corpo editorial completo: até 60 (sessenta horas) horas, sendo contabilizadas 30 (trinta) horas para cada publicação;
 - c) Participação em capítulo de livro até 30 (trinta) horas, sendo contabilizadas 15 (quinze) horas por cada publicação;
 - d) Apresentação de trabalhos em congressos, simpósios, exposições ou similares, até 60 (sessenta) horas, sendo contabilizadas 15 (quinze) horas por cada trabalho;
 - e) Artigos publicados em periódicos de circulação local ou nacional: até 15 (quinze) horas, sendo contabilizadas 5 (cinco) horas por cada artigo.

Art. 5º - As atividades de extensão (Grupo III) permitem quantificar até 120 (cento e vinte) horas para fins de contabilização e registro, e compõem-se do seguinte tópico e limite:

- I. Participação em seminários, palestras e congressos, exposições, conferências, encontros regionais, nacionais e internacionais, cursos de atualização e similares: até 6 (seis) horas por dia, sendo o limite por evento de 18 (dezoito) horas, até o máximo de 120 (cento e vinte) horas, somados todos os eventos.
- II. Atuação em instituições produtoras ou promotoras de atividades artístico-culturais ou científicas; inclusive na UFRN, até 30 (trinta) horas por semestre, até o máximo de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 6º - As atividades de representação estudantil (Grupo IV) permitem quantificar até 30 (trinta) horas para fins de contabilização e registro, e compõem-se do seguintes tópicos e limites:

- I. Efetiva representação estudantil no colegiado do curso, plenária departamental, colegiados superiores e outros de ordem acadêmico-administrativa, considerando 02 (duas) horas por participação em reunião, limitadas a 20 (vinte) horas por ano, e até 30 (trinta) horas do total deste grupo.
- II. Participação como membro de Diretoria do Centro Acadêmico ou do Diretório Central de Estudantes, contabilizando 10 (dez) horas por semestre.

Art. 7º - É de competência da Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais:

- I. Exigir comprovação documental após realização das atividades supra citadas;
- II. Controlar e lançar as atividades cumpridas em uma ficha individual de cada aluno;
- III. Remeter, para a Pró-reitoria de Graduação, informações sobre a carga horária cumprida, relativa às atividades de formação acadêmica, para fins de registro no histórico escolar correspondente, após a integralização das 210 (duzentas e dez) horas obrigatórias.

Parágrafo único – ao final do Curso, os documentos comprobatórios das atividades de Formação Acadêmicas, depois de homologados pelo Colegiado do Curso e anotados em ficha individual do aluno, com indicação das atividades e da carga horária cumprida, serão devolvidos aos alunos.

Art. 8º - É de exclusiva competência do Colegiado do Curso a validação das horas pertinentes às atividades de formação acadêmica de cada aluno, dentro dos tipos e limites fixados nesta resolução.

Art. 9º - Os casos omissos nesta resolução serão discutidos, aprovados ou indeferidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.